



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Gabinete da Vereadora Professora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA _____/2017

“Dispõe sobre a avaliação periódica dos prédios escolares da rede municipal de ensino da cidade do Recife e dá outras providências”

Art.1º Os prédios escolares da rede municipal de ensino deverão ser avaliados a cada três anos por Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a ser constituída pelo Conselho Municipal de Educação do Recife.

Parágrafo Único. A Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar a que se refere o *caput* deverá ser composta por:

I- Engenheiros;

II- Arquitetos;

III- Profissionais de educação;

IV- Gestores Escolares.

Art.2º As atribuições da Comissão Multidisciplinar de Infraestrutura Escolar compreendem:

I- avaliar as condições físicas, de habitabilidade e ambientais das unidades escolares da rede municipal de ensino;

II- elaborar relatório detalhado da situação estrutural de cada unidade educacional e suas condições de funcionamento;

III- elaborar as diretrizes das reformas a serem executadas, considerando a habitabilidade e a realidade local de cada unidade, de forma integrada, levando em consideração:

a) as características do espaço físico;

b) a modalidade de ensino e as metodologias educacionais; e

c) as condições estruturais e ambientais para o desenvolvimento e a aprendizagem dos educandos.

Art.3º. O Conselho Municipal do Recife deverá encaminhar para a Comissão de Educação da Câmara Municipal do Recife e para o Poder Executivo os relatórios da situação das unidades escolares, assim como das diretrizes das reformas a serem executadas.

Art.4º. O projeto final de reforma de cada unidade educacional, elaborado pela comissão referida nos arts. 1º e 2º da presente Lei, será submetido à aprovação do Conselho de Escola da respectiva unidade.

Art.5. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife/PE, 24 de março de 2017.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE – PRB

JUSTIFICATIVA

Com a existente carência de infraestrutura básica, consideramos que a maioria dos edifícios escolares restringe o processo educativo, ao não explorar as possibilidades pedagógicas do espaço físico e de seus arranjos espaciais no desenvolvimento educacional. A inexistência (ou a precariedade) de parque infantil, por exemplo, priva as crianças da convivência e da exploração do espaço e das atividades e movimentos ao ar livre, comprometendo seu desenvolvimento físico e sociocultural.

A noção de edifício escolar habitável passa necessariamente pela adequação de seus edifícios ao meio ambiente, bem como pela promoção da interação entre o espaço físico, o projeto pedagógico e o desenvolvimento educacional. Segundo as recomendações da Unesco (1998; 2001), o prédio escolar, a qualidade da arquitetura escolar, depende do nível de adequação e de desempenho de seus ambientes, em seus aspectos técnicos, funcionais, estéticos e, conseqüentemente, do modo como esses aspectos afetam o bem-estar dos seus alunos e profissionais de educação.

Ciente da importância da presente proposição, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Recife/PE, 24 de março de 2017.

PROFESSORA ANA LÚCIA
VEREADORA DO RECIFE-PRB